



BOLETIM INFORMATIVO CORONAVÍRUS E O DIREITO PENAL

O escritório Fernando José da Costa – Advogados, preocupado com a situação de pandemia ocasionada pela moléstia do “COVID-19”, elaborou a oitava edição do Boletim Informativo “Coronavírus e o Direito Penal”, contendo artigos jurídicos que tratam do cenário atualmente vivenciado sob a ótica do Direito Penal.



FERNANDO JOSÉ DA COSTA

ALEXANDRE IMBRIANI

FELIPE PESSOA FONTANA

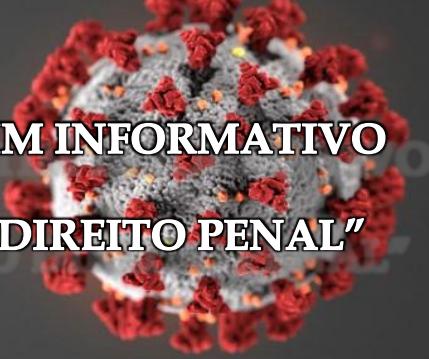
GABRIEL DOMINGUES

CARLA RIPOLI BEDONE

LUCIE ANTABI

GABRIELA PACHÁ VITIELLO

BRUNA CARVALHO FONSECA DIAS



8^a EDIÇÃO DO BOLETIM INFORMATIVO “CORONAVÍRUS E O DIREITO PENAL”

SUMÁRIO

Resíduos contaminados em razão da Covid-19.....	01
O teste da Presidência.....	03
Audiências de custódia em tempos de covid-19.....	06
“News” - Covid-19: Medidas adotadas no Brasil e cenário mundial.....	09

ACESSO ÀS ÚLTIMAS EDIÇÕES DO BOLETIM:

[1^a edição](#)

[2^a edição](#)

[3^a edição](#)

[4^a edição](#)

[5^a edição](#)

[6^a edição](#)

[7^a edição](#)

RESÍDUOS CONTAMINADOS EM RAZÃO DA COVID-19

Autores: Gabriel Domingues*, Carla Ripoli Bedone* e Lucie Antabi*

A pandemia ocasionada pela Covid-19 vem atingindo a população brasileira de forma notável. Ademais, apesar de não ser perceptível, também afeta diretamente um dos ramos fundamentais do setor jurídico, o Direito Ambiental. Um dos motivos são as inúmeras consequências quanto à destinação final dos resíduos.

Conforme informado pela Associação Brasileira de Recuperação Energética de Resíduos ao Ministério da Saúde, por conta da doença, o volume de resíduos hospitalares vem aumentando de forma significativa. O receio na geração dos resíduos hospitalares é simples, são nos hospitais que são realizados os testes para detectar se o indivíduo está ou não contaminado pela doença e, são nos hospitais que os indivíduos infectados irão em busca de tratamento.¹

Os profissionais da área de saúde já mencionaram que o vírus permanece por um período considerável nos plásticos, papeis, vidros, alumínios, aços, madeiras, luvas cirúrgicas.

As medidas profiláticas para evitar a rápida propagação da Covid-19 consistem em higienização das mãos com sabão e álcool gel, o uso de lenço de papel para limpar secreções, além da evitação de contato com as pessoas. Nesta toada, consequentemente, tais fatos acarretariam em um aumento no descarte de papel toalha e embalagens.

Portanto, atualmente, milhares de toneladas de lixo contaminados pela Covid-19 estão sendo lançados nos depósitos por todo o país, sem sequer possuir uma estimativa de quantidade. Embora os hospitais possuam um rígido processamento para descartar os resíduos, o receio é a capacidade de processamento do Brasil, bem como a destinação e elaboração dos resíduos nas residências.

Segundo a RDC 222/2018 e Resolução do CONAMA 358 os resíduos contaminados pela Covid-19 devem ser classificados como resíduos de serviços de saúde do Grupo A (sub grupo A1), IN 13 Ibama no 180102, ABNT 12808, risco biológico, resíduos com presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

Sendo assim, os resíduos devem ser acondicionados e destinados de maneira segura e ambientalmente correta para evitar qualquer impacto ambiental, ou seja, além de ser uma forma de evitar o risco à saúde do indivíduo também é uma forma de evitar a contaminação no solo e das águas.

Nesta toada, em consonância com Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) os resíduos devem ser contidos em sacos impermeáveis de cor branca e ainda conter um material resistente, além de possuir um limite de peso. Também precisam ser facilmente identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos. Estes, antes de serem descartados, terão um tratamento

¹<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,lixo-hospitalar-do-coronavirus-cresce-pelo-menos-quatro-vezes-e-vira-bomba-relogio-da-doenca,70003283862-> acesso dia 07.05.2020

prévio para assegurar que todas as características de periculosidade do resíduo tenham sido eliminadas, garantindo o padrão ambiental e a saúde.

É necessário que haja não só uma preocupação por parte dos hospitais, mas também de toda população, com o fim de evitar a degradação ambiental. A respeito dos materiais hospitalares, inclusive, há recomendação expressa da OMS no sentido de proceder o descarte pelo método da incineração - método este que pode ser até mesmo utilizado para geração de energia.

Vale ressaltar ainda que, além dos graves danos ambientais causados pelo descarte irregular destes resíduos, tal prática também poderá dar ensejo à configuração de crime ambiental, nos termos do artigo 54, §2º, inciso V, da Lei nº 9.605 de 1998² que prevê pena de reclusão de um a cinco anos, o que também não impede a responsabilização do infrator nas esferas cível e administrativa.

***Gabriel Domingues**, advogado criminalista atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Pós-graduando em Direito Penal Econômico pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP) e graduado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).



***Carla Ripoli Bedone**, advogada criminalista atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Pós-graduanda em Direito e Processo Penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e graduada pela mesma instituição.



***Lucie Antabi**, advogada criminalista, atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados, Pós-graduanda em Direito Penal Econômico pela FGV/SP e graduada pela FAAP/SP.



² "Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. § 2º Se o crime: I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana; II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população; III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade; IV - dificultar ou impedir o uso público das praias; V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos: Pena - reclusão, de um a cinco anos."

O TESTE DA PRESIDÊNCIA

Autores: Alexandre Imbriani e Felipe Pessoa Fontana**

No dia 06 de maio o Brasil atingiu uma triste marca: a ocorrência de 615 mortes em um único dia, tornando-se o 6º país no mundo com mais óbitos. No Estado de São Paulo, mais de 3.000 pessoas perderam a vida na batalha contra a Covid-19 desde o período inicial da pandemia.

Com a complexa tarefa de intentar reduzir esses números, o Governo do Estado de São Paulo e os prefeitos paulistas têm enfrentado graves desafios no controle do ailastramento da doença, haja vista que o percentual de isolamento social em todo o Estado tem permanecido nos últimos dias abaixo de 50%³.

Embora inúmeras medidas tenham sido adotadas para o “achatamento” da curva de contágio, o que se tem verificado é a sua acentuação, haja vista o aumento exponencial de infectados. Ainda que existam diversas campanhas de conscientização e a ampla divulgação midiática da importância do “isolamento” e da “quarentena” na experiência mundial, uma parcela considerável da população insiste em descumprir as medidas necessárias à contenção da disseminação do vírus.

Como se não bastasse, na contramão das condutas adotadas pelos Governadores e da maioria dos Prefeitos de municípios brasileiros, tem-se a figura do Presidente da República.

No dia 03 de maio do corrente ano, Jair Bolsonaro aderiu aos protestos realizados por diversos manifestantes que se encontravam aglomerados em frente à porta do Palácio do Planalto⁴.

Não é a primeira vez que situação similar ocorre. Além de rotular uma das maiores crises pandêmicas já vista pela humanidade nos últimos tempos como uma "gripezinha", em março o Presidente conclamou a população para realização de manifestações, tendo se aglomerado junto aos protestantes nesse ato. Na ocasião Jair Bolsonaro chegou a cumprimentar diversas pessoas com apertos de mãos sem o uso de qualquer proteção, como luvas e máscara⁵.

³ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/05/indice-de-isolamento-cai-no-estado-de-sp-e-chega-a-47percent.ghtml>

⁴ <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/03/aglomerados-em-brasilia-bolsonaristas-fazem-protesto-contra-stf-e-maia.htm>

⁵ <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/03/15/Bolsonaro-vai-no-protesto-contra-os-outros-e-contra-ele-mesmo>

Em decorrência das manifestações ocorridas em março, a Justiça Federal determinou que a União apresentasse no prazo de 48 horas os laudos de todos os exames realizados pelo Presidente, com o objetivo de apurar se Jair Bolsonaro esteve contaminado⁶.

Apesar da determinação judicial, até o momento os referidos exames não foram apresentados, tendo feito com que o Tribunal Regional da 3º Região determinasse, no dia 06 de maio, a apresentação do efetivo resultado desses exames e não apenas os relatórios médicos até então fornecidos⁷.

É notório o interesse da população em saber se o Presidente estava infectado nas ocasiões das manifestações ocorridas em março. Ressalte-se que tais atos foram realizados dias após Jair Bolsonaro ter retornado de uma missão realizada nos Estados Unidos, a qual resultou no contágio de ao menos 23 pessoas de sua comitiva⁸.

Não se olvide a gravidade da conduta do Presidente, que se mostra contrária às recomendações da Organização Mundial da Saúde e mesmo em relação às regulamentações locais editadas, as quais instituíram todas as medidas restritivas. É fundamental, assim, que o Presidente apresente os exames em prol do necessário acesso à informação da população, questão essa de evidente interesse público.

Pontue-se, ainda, que a Constituição Federal brasileira de 1988 adotou o sistema presidencialista, no qual o Presidente da República, enquanto líder do Poder Executivo no âmbito Federal, acumula as funções de Chefe de Estado e Chefe de Governo.

Como Chefe de Governo o Presidente tem atribuições afeitas à administração do país, cabendo-lhe, por exemplo, nomear Ministros de Estado, dirigir a Administração Pública em nível Federal, vetar projetos de Lei e eventualmente editar Decretos.

Enquanto Chefe de Estado o Presidente tem uma função representativa, seja perante o povo brasileiro e mesmo em relação a outros países. Diante dessa atribuição inerente ao cargo exercido, é inegável que os atos e dizeres do Presidente da República possuem impacto sobre toda a nação.

Nesse contexto, entende-se como temerária a relutância do Presidente da República em reconhecer os critérios científicos, apontados pela comunidade médica e por instituições especializadas, como o caminho mais seguro a ser seguido no combate à pandemia, sobretudo nesse momento no qual parte da população tem deixado de respeitar as medidas restritivas de “quarentena” e “isolamento”.

Em suma, é inegável a relevância de que o Presidente da República entregue os exames realizados. Enquanto representante do povo brasileiro, tal postura é imprescindível, até

⁶ <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/agu-diz-a-justica-que-bolsonaro-testou-negativo-mas-nao-entrega-exame/>

⁷ <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/06/coronavirus-trf3-manda-bolsonaro-entregar-resultados-de-exames-diz-jornal.htm>

⁸ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/23/sobe-para-23-o-total-de-pessoas-que-estiveram-com-bolsonaro-nos-eua-e-tem-coronavirus.ghtml>

mesmo para que a população brasileira possa avaliar o seu grau de comprometimento e responsabilidade em meio à turbulenta crise pandêmica na qual todos nos encontramos.

***Alexandre Imbriani**, advogado criminalista, atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados, pós-graduando em Direito Penal Econômico pela FGV/SP e graduado pela FAAP/SP.

in

***Felipe Pessoa Fontana**, advogado criminalista atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Pós-Graduado em Direito Penal (Teoria do Delito) pela Universidade de Salamanca (Espanha). Pós-Graduado em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e Bacharel em Direito pela mesma instituição.

in

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA EM TEMPOS DE COVID-19

Autores: Gabriel Domingues*, Carla Ripoli Bedone* e Lucie Antabi*

Diante do cenário peculiar que estamos vivenciando por conta da pandemia ocasionada pela Covid-19, foram adotadas inúmeras medidas profiláticas com a intenção de combater a referida doença.

No campo do processo penal nos deparamos com uma situação emblemática: como fica a audiência de custódia para aqueles presos em flagrante em razão do cometimento de crimes? Diante da pandemia vivenciada, os Fóruns estão funcionando de maneira atípica, de modo que atos processuais tão importantes como este têm sido adiados.

No entanto, ainda, que fora reduzido o trânsito de pessoas em ambiente externos, é certo que a prática de delitos não cessou de forma definitiva.

A audiência de custódia é o instrumento processual que determina que o agente preso em flagrante deve ser levado à presença da autoridade judicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja avaliado a necessidade e a legalidade da manutenção de sua prisão.

Nos termos do artigo 310 do Código de Processo Penal⁹, o juiz que presidir a audiência poderá: *(i)* relaxar a prisão ilegal; ou *(ii)* converter a prisão em flagrante em prisão preventiva; ou *(iii)* conceder ao agente liberdade provisória com ou sem fiança.

Ainda, nos termos do parágrafo 3º do referido artigo, a autoridade que der causa, sem motivação idônea, será responderá administrativa, civil e penalmente pela omissão em caso de não realização da audiência de custódia no prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas.

Mais que um mero instrumento, referido ato processual constitui garantia para a pessoa custodiada por qualquer tipo de crime, estando prevista, inclusive, na Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), também conhecida como “Pacto de San Jose da Costa Rica”, promulgada pelo Brasil pelo Decreto nº 678/92. Vejamos o que dispõe o artigo 7º, item 5 da Convenção:

⁹ “Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente: I - relaxar a prisão ilegal; ou II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

§ 1º Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato em qualquer das condições constantes dos incisos I, II ou III do caput do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento obrigatório a todos os atos processuais, sob pena de revogação.

§ 2º Se o juiz verificar que o agente é reincidente ou que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso restrito, deverá denegar a liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares.

§ 3º A autoridade que deu causa, sem motivação idônea, à não realização da audiência de custódia no prazo estabelecido no caput deste artigo responderá administrativa, civil e penalmente pela omissão.

§ 4º Transcorridas 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo estabelecido no caput deste artigo, a não realização de audiência de custódia sem motivação idônea ensejará também a ilegalidade da prisão, a ser relaxada pela autoridade competente, sem prejuízo da possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva.”

"Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais."

Na data de 17.03.2020 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) assinou a Recomendação nº 62/20 com uma série de orientações aos Tribunais e Magistrados.

Nos termos do artigo 8º da referida recomendação, tratou-se da questão de audiência de custódia, recomendando-se sua não realização, em caráter excepcional e exclusivamente durante o período da doença. Vejamos:

"Art. 8º - Tribunais e magistrados em caráter excepcional e exclusivamente durante o período de restrição sanitária, como forma de reduzir os riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considere a pandemia de Covid-19 como motivação idônea, na forma prevista pelo artigo 310, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Penal, para a não realização de audiências de custódia."

A intenção do referido dispositivo é resguardar a saúde das pessoas privadas de liberdade e dos agentes envolvidos (aqueles que participariam da audiência de custódia), sendo que a pandemia poderia ser considerada uma motivação idônea, em consonância com o artigo 310, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Penal.

Embora o propósito do aludido dispositivo seja conter a crise pandêmica, o que é louvável, seria esse o meio mais adequado de tratar da questão, tendo em vista que é um direito de todo e qualquer cidadão ter analisada a legalidade da sua prisão em flagrante?

Estamos vivenciando um dos momentos mais difíceis da história recente. O mundo parou subitamente para tentar combater a doença e, consequentemente, evitar inúmeras mortes desnecessárias.

Com os inúmeros avanços tecnológicos, o meio encontrado para evitar a paralisação judiciária fora adotar mecanismos remotos, como, por exemplo, a utilização do sistema de videoconferência, como muitos Tribunais, a exemplo do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, já estão adotando, como forma de resguardar a garantia individual do cidadão custodiado, diga-se, a discussão sobre sua liberdade, e, ao mesmo tempo, respeitar as medidas de distanciamento social, visando a proteção da saúde.

No entanto, o maior receio é que essa ferramenta não seja adotada, por inexistirem condições ou simplesmente por não se observar o direito do indivíduo custodiado pelo Estado. Garantias não podem ser ignoradas, sendo de suma importância que o Estado adote todas as medidas necessárias para preservar e instrumentalizar o direito à liberdade, mesmo em tempos de Covid-19.

Portanto, diante da gravidade da situação e o risco à saúde não só dos funcionários do Estado envolvidos na materialização desta garantia processual (e humanitária), tudo indica que a comunhão de esforços para a realização da audiência de custódia por meio de videoconferência seja o caminho mais adequado. Isto porque estamos lutando tanto

para conter a disseminação do vírus, como para preservar e garantir os direitos fundamentais de todos os cidadãos.

***Gabriel Domingues**, advogado criminalista atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Pós-graduando em Direito Penal Econômico pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP) e graduado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

in

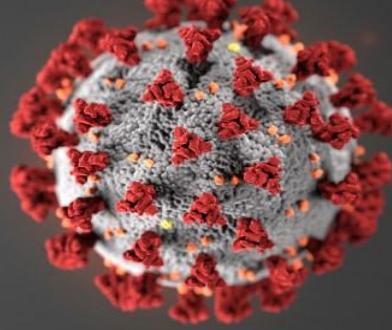
***Carla Ripoli Bedone**, advogada criminalista atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Pós-graduanda em Direito e Processo Penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e graduada pela mesma instituição.

in

***Lucie Antabi**, advogada criminalista, atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados, Pós-graduanda em Direito Penal Econômico pela FGV/SP e graduada pela FAAP/SP.

in

NEWS - COVID 19



MEDIDAS ADOTADAS NO BRASIL E CENÁRIO MUNDIAL

Gabriela Pachá Vitiello e Bruna de Carvalho Fonseca Dias**

O número de casos no Brasil, até a manhã do dia 07 de maio resulta no montante de 127.418 pessoas contaminadas e 8.605 óbitos decorrentes do novo Coronavírus. No estado de São Paulo, são 37.853 infectados e 3.045 mortes.¹⁰

Assim, o intuito deste artigo é complementar as informações já apresentadas nos boletins anteriores, a respeito das medidas que os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo continuam adotando em face da pandemia mundial causada pela Covid-19.

Medidas e posicionamentos adotados pelo Judiciário Brasileiro

Abaixo se destacam algumas medidas e decisões que estão sendo tomadas pelas Cortes Superiores e pelo Tribunais de Justiça em razão da pandemia ora vivenciada.



O Supremo Tribunal Federal prorrogou a suspensão dos prazos processuais de processos físicos até o dia 15/05/2020. Tal medida, que consta na Resolução 678/2020, visa a preservação de direitos de natureza urgente nos processos físicos como, por exemplo, a concessão de medidas liminares ou antecipação de tutela de qualquer natureza, os pedidos de concessão de liberdade provisória e a imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão.

Em razão da necessidade de adoção de novas medidas preventivas à Covid-19, a norma prevê que para ingresso e permanência no Tribunal será exigida a realização de teste de temperatura corporal. A resolução também estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais para o ingresso, permanência e circulação nas instalações do STF enquanto for obrigatório o seu uso para a circulação no Distrito Federal.¹¹



Ainda no STF, o ministro Dias Toffoli destaca melhorias no Plenário Virtual em videoconferência com advogados criminalistas. O ministro informou que a Corte recebeu petições de diversas instituições ligadas à advocacia com sugestões de aprimoramento do Plenário Virtual, para permitir maior participação no

¹⁰<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/07/casos-de-coronavirus-e-numero-de-mortes-no-brasil-em-7-de-maio.ghtml>

¹¹ <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442496&ori=1>

acompanhamento das sessões e garantir o direito do contraditório e da ampla defesa. Nesse sentido, Toffoli afirmou que foram implementadas alterações no sistema de votação para disponibilizar a íntegra dos votos dos ministros na medida em que forem lançados, bem como a obrigatoriedade de visualização das sustentações orais antes dos ministros acessarem o campo de votação. Além disso, os advogados poderão enviar esclarecimentos sobre as matérias de fato durante as sessões virtuais, e os ministros terão a possibilidade de alterar seus votos enquanto a sessão estiver aberta no sistema, "respeitando a dialética do convencimento".¹²

●

No Superior Tribunal de Justiça, os prazos processuais, que estavam suspensos em decorrência das medidas de prevenção da Covid-19, voltaram a correr nesta segunda-feira. As sessões ordinárias de julgamento também foram retomadas, as quais ocorrerão por meio de videoconferência. É a primeira vez na história da Corte que as sessões serão realizadas via videoconferência.¹³

●

Já no Tribunal de Justiça de São Paulo, em *Habeas Corpus* coletivo (nº 2056672-96.2020.8.26.0000), o desembargador presidente da Seção de Direito Criminal negou prisão domiciliar para todos os presos com idade igual ou superior a 60 anos. O *Habeas Corpus* coletivo foi impetrado pela Defensoria Pública de São Paulo, que pediu o relaxamento ou revogação das prisões, sob alegação de que a população de pessoas idosas em prisões paulistas é de 1.909 pessoas, além de que o Estado não adotou providências específicas para abranger a população carcerária idosa.

Em sua decisão, o desembargador alegou que a Recomendação 62/2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, não garantiu, ainda que abstratamente, direito líquido e certo para concessão imediata de prisão domiciliar ou revogação das prisões de todos os custodiados idosos.¹⁴

●

Em contrapartida, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), instituiu por meio da Portaria Conjunta 48/2020, uma comissão provisória para acompanhar os desdobramentos da pandemia da Covid-19 no sistema prisional do Distrito Federal. A medida foi instituída, considerando que cabe aos poderes públicos a adoção de medidas para conter o avanço do novo coronavírus, atuando de forma conjunta para impedir sua disseminação.¹⁵

●

Nesta segunda-feira, a juíza da vara de execuções penais do Distrito Federal (VEP/DF) proferiu decisão na qual deliberou sobre uma série de pedidos relativos aos internos do sistema prisional do Distrito Federal, em virtude da pandemia e o quadro atual de presos contaminados.

¹² <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442191&ori=1>

¹³ <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Por-videoconferencia-STJ-retoma-sessoes-a-partir-desta-terca-feira--5---prazos-voltaram-a-correr.aspx>

¹⁴ <https://www.conjur.com.br/dl/desembargador-sp-hc-coletivo-idosos.pdf>

¹⁵ <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2020/portaria-conjunta-48-de-27-04-2020>

Entre as questões analisadas, a juíza decidiu pela continuidade da entrega de sacolas e/ou de dinheiro nas unidades prisionais, bem como determinou que todas as sacolas recebidas sejam higienizadas, cujo conteúdo deverá ser amplamente divulgado pelos diretores das unidades prisionais para todos os servidores envolvidos com o recebimento e entrega dos materiais, especialmente para preservação de suas saúdes. Também foi decidido pela intensificação das ações de limpeza das celas, alas e pátios; triagem semanal de todos os presos e separação daqueles que apresentem sintomas compatíveis com a Covid-19; criação de protocolo para afastamento de policiais penais que apresentem suspeita ou confirmação de contaminação; redução de transferência de presos entre presídios, salvo casos de urgência; antecipação da campanha de vacinação contra a gripe e construção de hospital de campanha. Ainda, diante da persistência da grave situação de saúde em razão da pandemia, a juíza também decidiu dilatar o prazo para antecipação de progressão para o regime aberto, em caráter excepcional, por mais 60 dias. Ou seja, agora todos os presos com previsão de receberem tal benefício até 16/09/20 terão seus processos analisados, antecipadamente, quanto à concessão de tal benefício.

Segundo a magistrada, a VEP já concedeu 838 prisões domiciliares antecipadas a custodiados do regime semiaberto desde o dia 23 de março, quando teve início essa análise, e a Vara seguirá empenhada trabalhando em regime de mutirão para cumprir a nova determinação. Também ressaltou que o Distrito Federal conta com aproximadamente 15.600 pessoas presas. Considerando que 154 delas testaram positivo para o vírus tem-se que o percentual de contaminação é de aproximadamente 1,14 % daquela população.¹⁶

Medidas adotadas - Governo Federal

Nesta última quarta-feira, o Ministro da Saúde, Nelson Teich, anunciou que o Governo Federal deverá recomendar o *lockdown* para as cidades em que a crise causada pela Covid-19 é mais grave. Apesar de ter dito há algumas semanas que iria apresentar as diretrizes sobre o tema, ele afirmou que as medidas ainda estão em análise e serão divulgadas em momento oportuno. O posicionamento do Ministro vai contra ao do Presidente da República, Jair Bolsonaro, que critica as medidas de isolamento social desde o início da pandemia.¹⁷

O *lockdown* trata-se de um isolamento radical, a medida consiste no fechamento de vias e proibição de deslocamentos e viagens não essenciais. Alguns Estados no país já decretaram o *lockdown* em cidades cujo índice de contaminação é maior, como Pará e Maranhão.

Segundo análises de cientistas brasileiros, o número de contaminados pelo novo coronavírus no país pode ser 15 vezes maior do que o número confirmado pelo Ministério da Saúde, isto coloca o país como o epicentro global da doença. Estima-se que o total de pessoas doentes sejam de 1.657.752, ultrapassando os Estados Unidos.

¹⁶<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/maio/vep-df-regulamenta-entrega-da-cobal-e-amplia-analise-de-prisao-domiciliar>

¹⁷<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/05/governo-federal-deve-defender-lockdown-para-cidades-com-maior-transmissao-do-coronavirus.shtml>

Diante disso, as medidas de isolamento social adotadas no país não devem ser flexibilizadas no momento, como a previsão anterior demonstrava.¹⁸

●

A respeito da Medida Provisória nº 926 editada por Jair Bolsonaro, o Supremo Tribunal Federal decidiu nesta quarta-feira (06/05) que Estados e municípios não precisam do aval do Governo Federal para estabelecer medidas restritivas durante o estado de calamidade pública.

Não poderão ser proibidas a circulação de produtos e serviços essenciais definidos e os atos assinados pelos governantes deverão ser amparados por recomendações técnicas das autoridades sanitárias locais¹⁹.

●

O Ministério da Saúde também anunciou nesta semana que deverá promover uma iniciativa para realizar a testagem em 22% da população brasileira. Em cidades com mais de 500 mil habitantes serão instalados postos de testagem rápida.²⁰

Medidas adotadas – Governo do Estado de São Paulo

O Estado de São Paulo, o mais atingido pelo coronavírus, alcançou nesta semana o montante de 3 mil mortes, o Governador João Doria declarou luto oficial, que valerá até o fim da pandemia. A taxa de isolamento no Estado não tem alcançado o ideal de 50% em dias úteis, desta forma, o Governo reafirmou que sem atingir esta meta não será possível a flexibilização das medidas a partir de 10 de maio.²¹

João Doria anunciou que não prevê a decretação de *lockdown* no momento, todavia, se a crise se gravar, a medida poderá ser imposta no Estado.

●

A partir desta quinta-feira (07/05), o uso de máscaras em espaços públicos será obrigatório. A regulamentação caberá às prefeituras, que determinarão a forma de fiscalização, nos termos no decreto, a multa prevista vai de R\$276 a R\$276 mil, além de detenção por até um ano. O uso de máscaras já era obrigatório desde a última semana no transporte público de São Paulo.²²

Para facilitar a emissão de documentos e evitar o deslocamento da população, foi lançado o aplicativo PoupaTempo Digital, a plataforma disponibilizará mais de 60 serviços, como emissão de segunda via e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, emissão de carteira de trabalho digital e acesso ao seguro-desemprego.

¹⁸ <https://veja.abril.com.br/saude/estudo-coloca-brasil-como-novo-epicentro-do-coronavirus-no-mundo/>

¹⁹ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/05/06/stf-estados-e-municipios-podem-restringir-locomocao-sem-aval-federal.htm>

²⁰ <https://www.otabanoense.com.br/covid-19-governo-federal-anuncia-plano-de-testes/>

²¹ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/06/estado-de-sp-chega-a-3-mil-mortes-por-coronavirus-e-declara-luto-oficial.ghtml>

²² http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200505&p=1

A Secretaria de Segurança Pública promoverá um mutirão para emissão de RG para moradores de rua, para que estas pessoas possam solicitar o auxílio emergencial do Governo Federal. Além disso, o Governo determinou o repasse de R\$3 milhões aos centros de acolhimentos de idosos.²³

Medidas adotadas mundialmente

Estudos apontam que a vacina contra a Covid-19 tem se mostrado promissora.

Após aplicarem a vacina experimental contra o coronavírus em voluntários na Alemanha, as empresas farmacêuticas Pfizer e BioNtech se uniram e anunciaram o início dos testes com doses experimentais da vacina nos Estados Unidos.

Nesta segunda-feira foram aplicadas cinco doses, porém, o plano inicial é aplicar a possível vacina em 360 voluntários norte-americanos, com idades entre 18 e 55 anos na primeira etapa e entre 65 e 85 anos na segunda etapa. Os grupos serão divididos de forma que os médicos consigam comparar quatro variações de vacina e acompanhem de perto a evolução do quadro dos voluntários, medindo o nível de anticorpos, enzimas hepáticas e indicadores de efeitos colaterais. Caso o resultado seja considerado satisfatório, a vacina poderá ser disponibilizada para a população dos EUA até meados de setembro.²⁴



Em Israel, o ministro da Defesa anunciou também nesta segunda-feira que o laboratório militar do país teve um “avanço significativo” no desenvolvimento de uma solução contra o novo coronavírus. O Instituto de Pesquisa Biológica de Israel (IIBR) declarou que o anticorpo desenvolvido é capaz de neutralizar o novo vírus no organismo dos portadores. O próximo passo é “patentear a descoberta e abordar empresas internacionais para produzir o anticorpo em escala comercial”.



O Japão apostou em antiviral “Avigan” no combate do vírus, desenvolvido pela empresa japonesa Fujifilm Holdings. O ministro da saúde do país afirma que pretende aprovar até semana que vem o uso deste medicamento para tratamento, prometendo que fornecerá a droga a mais de 40 países caso a aprovação do medicamento aconteça ainda esse mês, conforme o esperado.²⁵

Entretanto, a Organização Mundial da Saúde (OMS) segue alertando para a falta de testes clínicos conclusivos que garantam a eficácia de qualquer medicamento contra o coronavírus.

²³<https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/saiba-quais-as-medidas-do-governo-de-sp-para-o-combate-ao-coronavirus-2/>

²⁴<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/05/05/pfizer-inicia-testes-em-humanos-com-possivel-vacina-contra-coronavirus.htm>

²⁵<https://olhardigital.com.br/coronavirus/noticia/japao-aposta-em-antiviral-avigan-no-combate-ao-coronavirus/100333>

Por fim, os números atuais, contabilizados até 07 de maio, dão conta de 3.852.646 pessoas infectadas e 266.076 mortes e o número de pessoas recuperadas totaliza 1.317.109.²⁶

Além disso, o Ministro pediu aos bancos um “ato de amor” para garantir liquidez a empresas em dificuldade por conta da pandemia, que paralisou a economia do país. De acordo com o balanço da Defesa Civil, até o dia 28/04, o país contabiliza 201.505 casos, 27.359 mortes e 68.941 pacientes curados²⁷.

* **Gabriela Pachá Vitiello**, estagiária de direito atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Graduada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.



* **Bruna de Carvalho Fonseca Dias**, estagiária de direito atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Graduada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

²⁶ <https://www.worldometers.info/coronavirus/>

²⁷ <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2020/04/28/italia-supera-marca-de-200-mil-casos-primeiro-ministro-teme-nova-explosao.htm>